



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023061001

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-061001

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

EDITAL
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-061001

A Câmara Municipal de Juruti, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, o edital de Chamada Pública para o credenciamento de empresas para fornecimento de passagens fluviais no transporte de pessoas para atender as demandas da Câmara Municipal de Juruti..

O edital estará disponível para retirada junto à Comissão Permanente de Licitações da CMJ , no seguinte endereço: Rua da Saudade, nº 42, bairro: Centro - CEP: 68.170-000 e, através do e-mail cmjuruticpl@gmail.com e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Juruti no horário de 08:00 às 14:00 hs.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Edital.

1.2. O pagamento será efetuado com base na tabela do Termo de Referência onde constam os preços tabelados e praticados no mercado.

2. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. O presente edital ficará aberto a todas as interessadas, a partir da data de sua publicação, até o dia 19 de novembro de 2023.

2.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juruti das 08:00 as 14:00 horas, sito à Rua da Saudade, nº 42, bairro: Centro - CEP: 68.170-000, entre os dias 20 de outubro a 19 de novembro de 2023. Sendo que, no dia 19 de novembro até as 14:00 horas.

2.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública no dia 20 de novembro de 2023, às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2.4. Após a análise da documentação será divulgado o resultado às empresas credenciadas e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

2.5. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do item 6 com folhas rubricadas pelo representante legal do Credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Câmara Municipal de Juruti.

3.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

3.1.1.1. As empresas de fornecimento de passagens fluviais intermunicipais, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

3.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

3.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento as empresas de fornecimento de passagens fluviais:

3.1.2.1. Que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

3.1.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Câmara Municipal de Juruti.

3.1.2.3. Que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.1.2.4. Servidor, entidade contratante, bem como, empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou ainda, sócio, sejam membros ou servidores da Câmara Municipal de Juruti.

3.1.2.5. Empresas que já foram credenciadas junto ao Contratante, tendo sido descredenciadas por prestação inadequada de serviços;

3.3. A Credenciante deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante, e vice-versa.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas oriundas do objeto do presente edital serão realizados por conta da Câmara Municipal de Juruti, cujos recursos orçamentários aplicáveis, na seguinte dotação orçamentária 2023:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ÓRGÃO: 02 – 01 Câmara Municipal de Juruti

PROJETO/ATIVIDADE - 2.001 Manutenção das atividades da Câmara

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA- 3.3.90.39.00 Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A credenciante deverá apresentar a documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica exigida, conforme as especificações constantes neste edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope único, fechado, indevassável e rubricado no fecho, com páginas numeradas e rubricadas contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

(ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA LICITANTE).

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX X

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado da Credenciante, sem emendas, rasuras, redigida com clareza, sem entrelinhas ou ressalvas que prejudiquem sua análise.

Deve ainda, estar numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal ou pelo procurador, descrevendo todas as informações.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, inclusive expedido via internet.

5.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes;

5.5. Por ocasião da autenticação de documentos por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitações, estes estarão à disposição dos interessados, a partir da publicação deste Edital, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura da sessão de credenciamento, no horário de 08:00 às 12:00 hs, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

5.6. Na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

5.7. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

6. HABILITAÇÃO JURIDICA

6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.7. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

8. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O Credenciante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe (Capitania dos Portos), atualizado;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Prefeitura Municipal, sede da licitante;
- c) Declaração do interessado, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, modelo constante no ANEXO IV.
- d) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do ANEXO VI), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados a CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para recebimento dos documentos, pelo e-mail da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

cmjuruticpl@gmail.com.

10.2. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

10.3. Caberá a CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura e análise da documentação e os envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos interessados presentes.

11.2. Nesta reunião, além da conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os interessados participantes e credenciados e dará ampla divulgação de seu resultado.

11.3. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

11.4. A Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar

14. DO PRAZO RECURSAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

14.1. Divulgados os resultados, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer; de modo que o Recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

14.2. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo e não será recebido via e-mail.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o Credenciamento, a(s) empresa(s) selecionada(s) serão convocadas no prazo de até 05(cinco) dias úteis, para assinatura de Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a(s) Credenciada(s) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

15.3 A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até (90) noventa dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações, no prazo de vigência.

15.4 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos estimados pela Administração, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

15.5 Deverá ser apresentado mediante a convocação para assinatura o Certificado Digital da Empresa.

16. DA RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO

16.1. A CMJ poderá declarar rescindido o contrato celebrado ou descredenciar a empresa credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

16.1.1. se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

16.1.2. se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;

16.1.3. quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé pôr parte da empresa na condução do serviço



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a proponente que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;

17.2. Na contagem de prazos estabelecidos neste Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.3. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação Federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

17.4. Será competente o foro da Comarca de JURUTI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

17.5. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração com base no disposto na Lei Complementar N°. 123/2006e Alterações Posteriores;
- c) ANEXO III – Modelo para Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) ANEXO V – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato Administrativo.

JURUTI - PA, 20 de outubro de 2023.

JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA;

2.1. A Câmara Municipal de Juruti, com a necessidade de atender a demanda de seus diversos serviços e projetos, necessita do fornecimento de passagens fluviais para vereadores, assessores, funcionários e demais Colaboradores da CMJ. na ocasião em que participarem da realização de eventos, reuniões diversas, cursos, treinamentos, capacitações, encontros, seminários ou representações em outros municípios e também da capital do nosso Estado, quando em viagem a serviço. Todas essas atividades demandam para a sua execução o deslocamento dos representantes do legislativo por vias aquaviárias e, por conseguinte, de aquisição das passagens fluviais, objeto deste termo de referência, a fim de atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Juruti.

2.2. Ademais, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, sendo essencial, para isso a participação (tanto como expositor quanto como ouvinte) em seminários, congressos e conferências, sobre temas afetos ao serviço público, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades.

2.3. Tal necessidade de locomoção torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens fluviais que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

2.4. Vale destacar que a Câmara Municipal de Juruti, com vistas a cumprir com suas principais funções necessita criar meios logísticos para que o corpo legislativo cumpra com suas obrigações externamente assim como suas equipes técnicas que necessitam deslocar-se para capacitação na capital e municípios vizinhos na busca por conhecimento para aplicar no município trazendo uma melhor prestação de serviços à população. e os vereadores que precisam buscar recursos, firmar convênios e fiscalizar os gastos públicos na Capital. Nesse ponto, é habitual a realização de reuniões com representantes do Governo Estadual para buscar apoio, realizar acordos e tratar de assuntos relacionados com a Câmara Municipal de Juruti sempre em busca de algum convênio, parceria que traga melhor desenvolvimento aos municípios.

2.4. Cabe destacar que os rios da região Norte é parte integrante da vida dos habitantes dessa região do Brasil. Tal condição faz com que os rios sejam uma importante via de transporte para os habitantes da nossa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

região, onde é comum o grande fluxo de embarcações, haja vista que as características dos rios amazônicos é favorável à navegação, pois muitos são extensos e volumosos e suas águas fluem lentamente. Deste modo, os meios de transporte fluvial designam todos os deslocamentos de pessoas e cargas que são realizados através dos rios e dos canais naturais ou artificiais existentes.

2.5. Assim sendo, para fins de atender as demandas administrativas de capacitação ou qualificação e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações, faz-se necessária a abertura do novo procedimento licitatório, visando a aquisição de passagens fluviais, tendo em vista que muitas são as atividades finalísticas do legislativo municipal, conforme exposto acima, que exigem a presença de seus representantes não só no ambiente físico do prédio da Câmara Municipal, mas também em localidades fora do município de Juruti.0

2.6. Face ao exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa para prestar serviços de passagens fluviais, visto que o deslocamento de grandes distâncias permite a realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, troca de experiências com outros entes do Órgão Público. O deslocamento de Juruti até os municípios de Parintins, Manaus, Santarém e Belém, conforme solicitado, é indispensável para atender as necessidades da CMJ, sendo o transporte fluvial a solução adequada para a satisfação rápida e eficiente das demandas por deslocamentos quando necessárias. Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção dos servidores, colaboradores da CMJ, para consecução das tarefas afetos à sua área de atuação na Câmara.

2.7. Neste sentido a Câmara Municipal de Juruti, realiza o processo licitatório, visando adquirir passagens fluviais, com base na Lei nº 8.666/93, conforme reza o artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, ademais, a realização de Licitação para atender o objeto supracitado, faz-se justa para contratação do fornecimento em tela, de empresa(s) especializada(s).

3. DO QUANTITATIVO

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	PASSAGEM FLUVIAL ROTA JURUTI X SANTARÉM	200	UND.
02	PASSAGEM FLUVIAL ROTA SANTAREM X JURUTI	200	UND.
03	PASSAGEM FLUVIAL ROTA JURUTI X PARINTINS	50	UND.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

04	PASSAGEM FLUVIAL ROTA PARINTINS X JURUTI	50	UND.
05	PASSAGEM FLUVIAL ROTA JURUTI X MANAUS	200	UND.
06	PASSAGEM FLUCIAL ROTA MANAUS X JURUTI	200	UND.
07	PASSAGEM FLUVIAL ROTA JURUTI X BELÉM	100	UND.
08	PASSAGEM FLUVIAL ROTA BELÉM X JURUTI	100	UND.
09	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA JURUTI X SANTARÉM	200	UND.
10	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) TORA SANTARÉM X JURUTI	200	UND.
11	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA JURUTI X PARINTINS	50	UND.
12	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA PARINTINS X JURUTI	50	UND.
13	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA JURUTI X MANAUS	200	UND.
14	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA MANAUS X JURUTI	200	UND.
15	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA JURUTI X BELÉM	100	UND.
16	PASSAGEM CAMAROTE (FLUVIAL) ROTA BELÉM X JURUTI	100	UND.

4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas para fazer a emissão do bilhete de passagem, que deverá ser encaminhado à CMJ, ou entregue diretamente ao portador da ordem de compra/fornecimento desde que esta esteja devidamente assinada por

Rua da Saudade, nº 42, Bairro Centro - CEP: 68170-000 - Juruti-Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

responsável, devidamente indicado pela solicitante para este fim, sendo que tal indicação deverá ser informada através do documento oficial à empresa vencedora que só poderá emitir o bilhete que esteja devidamente assinada por este servidor, em caso de dúvida deverá entrar em contato com o servidor responsável.

4.2. Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras da(s) Unidade(s) Requisitante(s).

4.3. O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Unidade(s) Requisitante(s), que apresentará Ordem/Requisição de Fornecimento e/ Nota de Empenho para a efetivação da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O serviço fica condicionado à aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar se a empresa está executando o serviço de acordo com as normas legais.

4.5. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e mão-de-obra, bem como demais custos correntes, necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como frete, impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.6. O serviço só será aceito de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que o mesmo fora prestado de forma satisfatória.

4.7. Caso o serviço seja realizado em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 05 (Cinco) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.

4.8. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;

4.9. Os serviços fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

4.10. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

4.11. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da CONTRATANTE, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

5.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

5.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula V deste instrumento.

7.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a:

7.2.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste Contrato.

7.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8. DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

8.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1- advertência;

1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou a ordem de serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

1.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

1.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

1.6.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.6.3 comportar-se de modo inidôneo;

1.6.4 fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

- 1.6.5 cometer fraude fiscal;
- 1.6.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1.6.7 não celebrar o contrato;
- 1.6.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.6.9 apresentar documentação falsa.

1.7- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.8- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.9-As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

10.5. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

da autoridade competente.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo a critério da Administração Municipal, na forma da Lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designada um servidor para acompanhar o contrato.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os atos e o presente Contrato serão publicados no Diário Oficial e/ou Portal de Transparência Municipal, Flanelógrafo e outros em atendimento a Lei.

14. DO FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente

Juruti/PA- 20 de outubro de 2023.

JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____
DECLARA, para fins do disposto no item 8, subitem 8.5 do Edital de Credenciamento n.º
XXXXXXXXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar n.º.
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei
Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da
empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO III

MODELO - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[...NOME DA EMPRESA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrit]oa no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº XXXXX, vem perante V.Ex^a. apresentar os anexos e documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços fornecimento de bilhetes de passagens intermunicipais.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(IDONEIDADE)

Para fins de participar no Credenciamento nº XXXXXXXXXXXX,
a....., CNPJ....., declara sob as
penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº. (Bairro/Cidade), através de seu Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N°. xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. xxxxxxx, e CPF n° XXXXXXXX, residente e domiciliado á XXXXXXXX, n°. XX, Bairro: XXXX, CEP: XXXX, Município de Juruti/PA, ao final assinada, e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n°. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n° XXX – Bairro XXXXX –

CEP: XXX – XXXX/XXXX, neste ato representado pelo Sr°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°. XXXXXXX SSP/PA e CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado á XXXXXXXXXXXX n° XXXX, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, conforme especificação fornecida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) mensal, no valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

ÓRGÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Classificação Funcional – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Econômica – XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.

5.1. A administração pagará ao contratado, até 30 dias mediante apresentação de nota de empenho,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

fatura recibo e atestado de recebimento da execução dos serviços, de acordo com a original da requisição dos serviços solicitados pelo setor responsável, que também devem acompanhar a documentação para o pagamento.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA

6.1.1. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.1.2. A contratada se obriga a fornecer as passagens de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente e disponibilizará os comprovantes do fornecimento das passagens, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.1.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.1.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal: federal, Estadual, municipal, bem como, certidão de regularidade junto ao FGTD e trabalhista.

6.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

6.1.10. Realizar o cancelamento da passagem sem ônus a contratante quando a solicitação for realizada com 48h que antecede a data da viagem.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.2.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

7.1. Da Alteração – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

7.2. Da Rescisão – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que forem observados os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA -DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de JURUTI- PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

JURUTI, XX de XXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA